



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 29.397, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

DEFINE datas e providências para o encerramento da Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Exercício de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VIII, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar providências para o encerramento do Exercício Financeiro de 2009;

CONSIDERANDO a essencialidade do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 54, inciso XVI, da Constituição Estadual, sobre a Prestação de Contas do exercício anterior à Assembléia Legislativa consubstanciada no Balanço Geral do Estado.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto as datas-limite e as providências para o encerramento do exercício financeiro de 2009 dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, cujos gestores deverão adotar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das determinações, com o acompanhamento dos Inspetores Setoriais.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes datas-limite:

I – 14/12/2009, para emissão de Nota de Empenho;
II – 18/12/2009, para emissão e entrega na Gerência de Pagamentos da SEFAZ de Notas de Lançamento e respectivas Programações de Desembolso.

Art. 3º Os pagamentos obedecerão aos seguintes critérios:

I – a data limite para pagamento pela Administração Direta e Indireta será até o dia 28/12/2009;

II – após a data estabelecida no inciso anterior os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão confirmar junto aos Bancos os débitos em conta referentes aos pagamentos efetuados dentro do exercício.



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Art. 4º Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar as despesas empenhadas e cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa ocorrer até 31 de dezembro de 2010, e que tenham disponibilidade de caixa, dando-se prioridade aos processados.

Art. 5º Excetuam-se do disposto nos Artigos 2º e 3º, deste Decreto, os Encargos Gerais do Estado - UG 14103, despesas com folha de pagamento e fontes de arrecadação própria e de convênios ou contratos.

Art. 6º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão fazer análise rigorosa de suas execuções orçamentárias por Fonte, Natureza e Ação, fazendo os ajustes necessários, observando as datas previstas neste Decreto.

Art. 7º Fica estabelecida a data de **19/02/2010** para a entrega à SEFAZ do Balanço Geral referente ao exercício de 2009 dos órgãos e entidades do Estado.

Art. 8º Os órgãos da Administração Direta e Indireta somente emitirão documentos que obedeçam ao estabelecido neste Decreto, com exceção daqueles que, com justificativa da precedente necessidade, forem autorizados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 9º É vedada a adoção de quaisquer atos que comprometam os prazos de encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil estabelecidos neste Decreto.

Art. 10 O Secretário Executivo do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda baixará as normas complementares e as instruções necessárias à efetiva implementação das disposições deste Decreto.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2009.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA Z Aidan
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda